



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 006/2023

SÚMULA: AUTORIZA A CONCEDER REPOSIÇÃO DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO OFICIAL AOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica concedida a reposição do Índice Inflacionário Oficial – INPC (IBGE) de 5,93% (cinco virgula noventa e três por cento), referente ao período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aos 24 de Janeiro de 2023.

MESA EXECUTIVA

LENI DE OLIVEIRA

Presidente

SANDRA MARIA DE SOUZA

Vice-Presidente

PAULO CEZAR MIYAZAKI

1º Secretário

NEUZA COSTA SOUZA

2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Apraz-nos submeter à apreciação desta Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei, que objetiva conceder a reposição do Índice Inflacionário Oficial – INPC (IBGE) 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), referente ao período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná.

O Art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, autoriza a realização de revisão geral anual, que visa manter o poder aquisitivo da moeda, desde que, tal revisão, seja dada concomitantemente a todos os servidores públicos, atendendo o princípio da isonomia.

Portanto, aos vereadores só é admissível recompor, única e exclusivamente, as perdas inflacionárias, já que por força do Art. 29, VI, os subsídios não poderão ser revistos no correr de cada Legislatura.

Após estudos efetuados pela Mesa Diretora sobre o impacto financeiro que a recomposição teria na folha de pagamento, notadamente quanto aos limites estabelecidos pela Constituição Federal (art. 169, § 1º CF/88) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar 101/2000), vislumbrou-se a possibilidade de se conceder a recomposição salarial, sendo dispensado a apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 17, § 6º da LRF.

Isto só é possível devido ao fato de a Câmara Municipal de Assaí encontrar-se totalmente dentro dos limites citados e mais, ter um dos menores índices de gastos com folha de pagamento do Estado do Paraná, devolvendo ao Executivo Municipal o excedente do orçamento não utilizado, sendo que no ano de 2022 devolveu aos cofres municipais a expressiva quantia de R\$ 589.808,82.

Certos de podermos contar com o indispensável apoio dos Nobres Pares, antecipamos agradecimentos.

É o que temos a justificar.

Edifício da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aos 24 de janeiro de 2023.

MESA EXECUTIVA

LENI DE OLIVEIRA

Presidente

SANDRA MARIA DE SOUZA

Vice-Presidente

PAULO CEZAR MIYAZAKI

1º Secretário

NEUZA COSTA SOUZA

2ª Secretária